



## **PORTARIA Nº 009/2022**

**O PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições, e em observância ao Art. 17 da Resolução Consuni nº 01/2016 e ao Art. 3º da Resolução Consuni nº 16/2021,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de seleção de estudantes às bolsas concedidas por meio do Edital de chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência para cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições de ensino públicas e privadas – 2022, resultante do Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula 2.6.30, “i”), celebrado no dia 11.06.21, entre o Grupo Carrefour, como Compromissário, e as Instituições Públicas Compromitentes - Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul visando à ampliação e ao ingresso de pessoas negras em programas de graduação e pós-graduação no Brasil.

**§1º** O supracitado Edital, poderá conceder bolsas aos cursos de graduação e pós-graduação regularmente inscritos no prazo definido. Na ocorrência da concessão das bolsas, serão selecionados exclusivamente estudantes regularmente matriculados nos cursos habilitados, nos termos da Resolução 01/2016.

**§2º** O processo seletivo das/os estudantes deverá ser coordenado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas – Proaf, com o apoio, no uso das suas atribuições, do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC, nos termos da Resolução 16/2021.

**§3º** A Proaf se encarregará do processo de acompanhamento das/os bolsistas, sendo responsável por verificar registros de matrículas e rendimento acadêmico no intuito de manter as/os coordenadoras/es dos cursos informados quando da necessidade de recomendar a instituição gestora a suspensão do pagamento da bolsa por descumprimento dos requisitos exigidos em edital.

**Art. 2º** Considerando a exigência editalícia do estabelecimento de banca de heteroidentificação para seleção de estudantes, o estabelecimento desta será feito sob responsabilidade do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC.

**§1º** Caso a/o estudante já tenha sido convocada/o e aprovada/o (Deferida/o) em banca de

heteroidentificação, quando de seu acesso à graduação ou a pós-graduação da UFSB, estará dispensada/o desta etapa.

§2º No caso de estudante que tenha sido convocada/o e reprovada/o (Indeferida/o) em banca de heteroidentificação, quando de seu acesso à graduação ou a pós-graduação da UFSB, não serão considerados aptos a participar do processo seletivo para as bolsas do referido edital.

**Art. 3º** Quando o total de estudantes inscritos e considerados aptos - após a avaliação de banca de heteroidentificação – for maior que o total de vagas concedidas ao respectivo curso, deverá ser estabelecido como critério classificatório a menor renda per capita bruta familiar, aferida pelo Cadastro Proaf.

§1º Na ausência da possibilidade de classificar por meio do Cadastro Proaf, será utilizado os seguintes critérios de classificação ou desempate:

- a) ser estudante ingressante em editais regulares no ano mais recente;
- b) ter ingressado na UFSB por reserva de vaga;
- c) ter sido selecionada/o pelas vagas supranumerárias;
- d) ter a maior idade.

Itabuna, 04 de outubro de 2022.



**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
**PRÓ REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**